Documento de Governança para o reconhecimento, operação e revogação do reconhecimento dos Registros Regionais da Internet

(Documento de Governança dos RIR)

Versão 2 (RASCUNHO)

Prefácio

Este Documento de governança para o reconhecimento, operação e revogação do reconhecimento dos Registros Regionais da Internet (o "Documento de Governança dos RIR") substitui o documento "Política de Coordenação da Internet nº 2": Critérios para o estabelecimento de novos Registros Regionais da Internet (ICP-2), adotada em 4 de junho de 2001. Reflete uma iniciativa coordenada, liderada pelo Conselho de Números da NRO (NRO NC), que também atua como o Conselho de Endereços da ASO (ASO AC), em consulta com as comunidades dos Registros Regionais da Internet e da ICANN.

O sistema global para a gestão de recursos de numeração da Internet é um sistema descentralizado e coordenado estabelecido para garantir a designação e e gestão justa, eficiente e segura dos recursos críticos da Internet. Esses recursos incluem o espaço de endereços IP (tanto o IPv4 quanto o IPv6) e os Números de Sistema Autônomo, que são essenciais para a operação da Internet. O sistema é composto por Registros Regionais da Internet, cada um responsável por atender uma região geográfica específica. O sistema é baseado em processos abertos e de baixo para cima para garantir que as necessidades da comunidade regional e global da Internet sejam atendidas.

Este documento abrange o ciclo de vida completo de um Registro Regional da Internet (RIR), desde seu estabelecimento até sua operação e possível revogação do reconhecimento, bem como as condições necessárias para a coordenação entre os RIR para garantir que o Sistema de Registro de Números da Internet atenda à comunidade global da Internet. Em particular, este documento estabelece:

1. **Regras e critérios para o reconhecimento de novos RIR**, garantindo uma avaliação rigorosa e transparente para qualquer entidade que solicite o status oficial de RIR.
2. **Obrigações operacionais** dos RIR, melhorando a clareza sobre a governança, prestação de contas e deveres de prestação de serviços.
3. **Critérios e procedimentos para a revogação do reconhecimento** de um RIR caso este não cumpra os padrões estabelecidos, salvaguardando assim a confiabilidade e a integridade dos recursos de numeração da Internet no nível global.

Objetivos do Documento de Governança dos RIR

- **Garantir a prestação de contas perante a comunidade global da Internet**, codificando as expectativas e responsabilidades de governança para promover a transparência, a capacidade de resposta e a supervisão orientada pelos membros.

- **Apoiar a estabilidade e continuidade do sistema**, reforçando a resiliência de longo prazo mediante a definição de critérios que abranjam o ciclo de vida e medidas corretivas no caso de um RIR não cumprir com suas obrigações.
- **Preservar o modelo de múltiplas partes interessadas de baixo para cima**, mantendo a transparência no desenvolvimento de políticas e garantindo que quaisquer mudanças de governança reflitam a ampla participação da comunidade em todas as regiões dos RIR e na ICANN.
- **Esclarecer as expectativas do ecossistema**, articulando princípios claros de governança, operacionais e de ecossistema.

Juntos, esses elementos estabelecem uma base de governança robusta, descentralizada, coordenada globalmente, e ao mesmo tempo, adaptável às diferentes regiões para garantir que os RIR continuem sendo administradores eficazes dos Recursos de Numeração da Internet para o benefício de todo o ecossistema. Ao adotar este documento, os RIR atuais e futuros se comprometem a ser administradores de confiança da operação técnica da Internet, operando de maneira aberta, neutra e transparente, que promova a equidade e a inclusão, agindo de forma responsável em relação à comunidade regional e global da Internet.

Artigo 1: Definições, interpretação e implementação

1.1. **Definições.** Neste Documento, os seguintes termos escritos com letra inicial maiúscula têm os seguintes significados:

"Entidade Vinculada" significa, em relação a uma entidade especificada, qualquer outra entidade que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a Entidade Vinculada.

"ASO MoU" refere-se ao Memorando de Entendimento (MoU) da Organização de Apoio a Endereços (ASO) da ICANN, o qual pode ser modificado periodicamente.

"RIR Candidato" refere-se a uma entidade que está se candidatando para se tornar um RIR.

"Controle" significa a posse, direta ou indireta, do poder para determinar ou influenciar na direção da gestão ou das políticas de uma entidade ou a participação da entidade na governança de um RIR, seja por meio de propriedade, contrato ou qualquer outro meio.

"Revogação do Reconhecimento" refere-se a uma decisão, tomada de acordo com os termos deste Documento, de rescindir a responsabilidade delegada de um RIR de fornecer serviços de RIR à Região de Serviço do RIR.

"RIR Dissidente" é definido na **Seção 2.3(a)(v)(D).**

"Continuidade de Emergência" é definida na S**eção 5.1.**

“Operador de Emergência” refere-se a uma entidade qualificada selecionada para fornecer Serviços de RIR temporariamente, quando permitido por este Documento.

“Política Global” refere-se a uma política sobre Recursos de Numeração da Internet que foi acordada por todos os RIR de acordo com seus respectivos Processos de Desenvolvimento de Políticas e pela ICANN, e cuja implementação requer ações ou resultados específicos do Operador das Funções da IANA ou de qualquer outro órgão externo relacionado à ICANN, conforme definido no Artigo 6 do ASO MoU.

“Órgão Diretor” significa uma Diretoria ou seu equivalente funcional, qualquer que seja sua denominação, que tem a autoridade para governar um RIR.

“Operador das Funções da IANA” refere-se à entidade responsável pela execução das Funções da IANA.

“Serviços de Numeração da IANA” significa a administração dos registros de números da IANA de acordo com as Políticas Globais e quaisquer diretrizes e procedimentos aplicáveis e acordados conjuntamente, entre eles a designação de Recursos de Numeração para os RIR, o gerenciamento dos Recursos de Numeração devolvidos, a manutenção geral dos registros de números da IANA e a administração da parte *unicast* das zonas do sistema de nomes de domínio de propósito especial “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA”.

“ICANN” significa Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números.

“Procedimentos de Implementação” é definido na **Seção 1.3.**

“Sistema de Registro de Números da Internet” significa o sistema conforme definido no RFC 7020.

“Membro” significa uma pessoa jurídica ou física, conforme aplicável, que tem direito de participar da governança de um RIR votando para eleger os integrantes do seu Órgão Diretor.

“Notificação de Decisão” refere-se a um documento oficial publicado pela ICANN que estabelece os motivos da decisão da ICANN de aprovar ou rejeitar uma Proposta.

“Comunidade dos Recursos de Numeração” refere-se à comunidade de Titulares de Recursos e outros que participam da gestão de Recursos de Numeração, incluindo, entre outros, governos, atores da sociedade civil, a comunidade técnica, entidades do setor privado e o meio acadêmico.

“Políticas de Recursos de Numeração” refere-se às Políticas Globais e às Políticas Regionais.

“Recursos de Numeração” refere-se aos endereços *unicast* de Protocolo da Internet (IP) (IPv4, IPv6) e aos Números de Sistema Autônomo (AS).

“NRO” refere-se à Organização de Recursos de Numeração, que funciona como órgão de coordenação dos RIR, conforme estabelecido pelo Memorando de Entendimento da NRO em 2003.

“Objeção” é definida na **Seção 2.3(a)(v)(A)**.

“Processo de Desenvolvimento de Políticas” refere-se ao processo pelo qual um RIR desenvolve Políticas de Recursos de Numeração.

“Proposta” refere-se a uma proposta de Reconhecimento ou Revogação do Reconhecimento de um RIR.

“Reconhecimento” refere-se a uma decisão, tomada de acordo com os termos deste Documento, de delegar em um RIR Candidato a responsabilidade de fornecer Serviços de RIR a uma Região de Serviço e de reconhecer tal entidade como o RIR oficial para dita Região de Serviço.

“Política Regional” refere-se a uma política adotada por um RIR por meio de seu Processo de Desenvolvimento de Políticas que rege a designação ou alocação de Recursos de Numeração em sua Região de Serviço, ou o gerenciamento ou implantação desses Recursos de Numeração.

“Titular de Recursos” refere-se a uma pessoa jurídica ou física, conforme aplicável, que detém Recursos de Numeração registrados em um RIR.

“RIR” refere-se a um Registro Regional da Internet.

“Documento de Governança dos RIR” ou **“Documento”** refere-se a este Documento de governança para o reconhecimento, operação e revogação do reconhecimento dos Registros Regionais da Internet.

“Serviços de RIR” refere-se à delegação de Recursos de Numeração e ao conjunto de serviços necessários para garantir que os Titulares de Recursos possam fazer uso deles e que a Comunidade dos Recursos de Numeração seja capaz de obter informações precisas sobre quais Recursos de Numeração possuem as entidades, incluindo a distribuição, o registro e os serviços da Diretoria, bem como os serviços técnicos relacionados.

“Região de Serviço” refere-se à área para a qual um RIR foi oficialmente designado como o RIR responsável por fornecer os Serviços de RIR.

1.2. **Interpretação.** Neste Documento:

(a) Os particípios, conjugações verbais, plurais ou outras formas derivadas dos termos definidos que sejam escritos com maiúscula inicial têm os significados associados a esses termos (por exemplo, “Reconhecimento” e “Reconhecido”);

(b) Os cabeçalhos são incluídos apenas para facilitar a leitura e não afetam a interpretação;

(c) Qualquer referência neste Documento a qualquer outro documento ou acordo será considerada como uma referência a tal documento ou acordo com suas emendas, complementos ou modificações ocasionais, incluindo qualquer documento ou acordo sucessor; e

(d) Qualquer referência neste Documento à publicação de informações será considerada como a publicação dessas informações no site oficial da parte correspondente.

1.3. **Implementação.** É aceito e esperado que os RIR e a ICANN desenvolvam e adotem conjuntamente procedimentos específicos para implementar determinadas disposições deste Documento (Procedimentos de Implementação). Estes Procedimentos de Implementação definirão os requisitos mínimos necessários para dar efeito às disposições relevantes deste Documento e deverão ser publicados. Os Procedimentos de Implementação não devem prescrever ou restringir os métodos internos ou abordagens operacionais que cada RIR adote para cumprir as disposições relevantes, desde que o RIR atenda aos requisitos de implementação acordados. Na ausência de Procedimentos de Implementação adotados para qualquer disposição deste Documento, cada RIR manterá o direito de determinar sua própria abordagem de conformidade, sujeito às obrigações e princípios gerais estabelecidos neste Documento. Em nenhuma circunstância um Procedimento de Implementação poderá contradizer ou invalidar os termos deste Documento. Sem prejuízo do anterior, a falta de procedimentos adotados não afetará a exequibilidade das disposições contidas neste Documento.

Artigo 2: Sistema de Registro de Números da Internet

2.1. **Funções e responsabilidades.** No âmbito do Sistema de Registo de Números da Internet, as seguintes entidades têm as funções e responsabilidades abaixo indicadas:

(a) **RIR individuais:** Cada RIR é responsável por fornecer Serviços de RIR para sua Região de Serviço.

(b) **Todos os RIR:** Os RIR operam em conjunto o Sistema de Registro de Números da Internet. Todos os RIR devem garantir conjuntamente que todas as áreas possam receber Serviços de RIR de forma contínua.

(c) **Operador das Funções da IANA:** As responsabilidades do Operador das Funções da IANA são definidas no Acordo de Nível de Serviço para os Serviços de Numeração da IANA.

(d) **ICANN:** A ICANN coordena a administração do Sistema de Registro de Números da Internet, incluindo a supervisão do Operador das Funções da IANA, a facilitação do desenvolvimento de Políticas Globais em colaboração com os RIR e outras tarefas

relacionadas, conforme acordado com os RIR (incluídas as responsabilidades estabelecidas neste Documento).

2.2. **Região de Serviço.** Para preservar a integridade do Sistema de Registro de Números da Internet, cada Região de Serviço deverá cobrir uma grande área multinacional e não deverá se sobrepor à de outro RIR.

2.3. **Mudança de Estado de um RIR.** Um RIR pode ser Reconhecido ou seu Reconhecimento Revogado somente de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) **Reconhecimento**

(i) **Proposta.** Um RIR Candidato pode solicitar seu Reconhecimento como um RIR, apresentando uma Proposta de Reconhecimento por escrito aos RIR e à ICANN.

(ii) **Consideração.** Para preservar a integridade do Sistema de Registro de Números da Internet, cada RIR revisará de forma independente a Proposta de Reconhecimento, emitirá uma recomendação independente a favor ou contra da mesma e publicará essa recomendação e os motivos que a sustentam. Cada RIR poderá fazer quaisquer perguntas que julgar necessárias ao RIR Candidato para conduzir sua revisão independente da Proposta de Reconhecimento. O RIR candidato fará todos os esforços razoáveis para responder a tais perguntas e disponibilizará suas respostas a todos os RIR. Ao considerar a Proposta de Reconhecimento, entre outros fatores que considerar relevantes, cada RIR levará em conta o seguinte:

(A) Se o RIR Candidato e os membros de seu Órgão Diretor tiverem boa reputação e integridade (por exemplo, nunca ter sido condenado por um crime envolvendo desonestidade, incluindo, mas não se limitando a, fraude ou deturpação em qualquer jurisdição);

(B) Se os outros RIR poderão cooperar legal e efetivamente com o RIR Candidato se este for Reconhecido;

(C) Se o Reconhecimento do RIR Candidato apoiará, ou pelo menos não impedirá, a capacidade de um ou mais RIR de cumprir as disposições deste Documento; e

(D) Se o Reconhecimento do RIR Candidato contribuirá positivamente, ou pelo menos não impedirá, o funcionamento do Sistema de Registro de Números da Internet.

(iii) **Aprovação.** Se os RIR recomendarem por unanimidade o Reconhecimento do RIR Candidato, eles deverão encaminhar a Proposta de Reconhecimento à ICANN de acordo com a **Seção 2.3(c).**

(iv) **Rejeição.** Se os RIR não recomendarem por unanimidade o Reconhecimento do RIR Candidato, a Proposta de Reconhecimento será considerada rejeitada.

(v) **Revisão do Reconhecimento.** Se os RIR não recomendarem unanimemente o Reconhecimento do RIR Candidato e este considerar razoavelmente que a recomendação de não o Reconhecer foi errônea ou injustificada, o Candidato RIR poderá solicitar uma revisão (Revisão do Reconhecimento) da seguinte forma:

(A) **Objeção.** O RIR Candidato poderá enviar à ICANN uma solicitação por escrito de Revisão do Reconhecimento, que deverá descrever detalhadamente sua justificativa e todas as evidências disponíveis para fundamentar sua reivindicação (Objeção). Uma vez recebida, a ICANN publicará dita Objeção e nomeará um terceiro independente qualificado para conduzir a Revisão do Reconhecimento.

(B) **Realização da Revisão do Reconhecimento.** Ao realizar a Revisão do Reconhecimento, o terceiro independente deverá considerar a Proposta de Reconhecimento, a recomendação de cada RIR e a Objeção, e fazer todas as consultas que considerar razoavelmente necessárias. Após a conclusão da Revisão do Reconhecimento, o terceiro independente preparará um relatório, que será entregue à ICANN, a cada RIR e ao RIR Candidato, e será publicado pela ICANN.

(C) **Conclusões da Revisão do Reconhecimento.** Se como resultado da Revisão do Reconhecimento, for determinado que qualquer RIR cometeu um erro material ou forneceu justificativa inadequada para sua recomendação, o terceiro independente encaminhará a Proposta de Reconhecimento aos RIR para reconsideração. Cada RIR deverá então reconsiderar a Proposta de Reconhecimento, levando em conta o relatório e a determinação do terceiro independente, mas não será obrigado a modificar sua recomendação. Sujeito à **Seção 2.3(a)(v)(D)**, a aprovação ou rejeição da Proposta de Reconhecimento será determinada de acordo com a **Seção 2.3(a)(iii).**

(D) **Revogação.** Se, após a reconsideração de acordo com a **Seção 2.3(a)(v)(C)**, apenas um RIR não recomendar o Reconhecimento do RIR Candidato (o RIR Dissidente), e o RIR Candidato acreditar razoavelmente que a recomendação do RIR Dissidente foi errônea ou injustificada, o RIR Candidato poderá apresentar uma Objeção final junto à ICANN. A ICANN

publicará a Objeção final e nomeará o mesmo terceiro independente para conduzir uma Revisão final do Reconhecimento substancialmente nos mesmos termos previstos na **Seção 2.3(a)(v)(B)**, a qual incluirá a discussão do assunto com todos os RIR. Se, como resultado da Revisão final do Reconhecimento, o terceiro independente determinar que:

i. o RIR Dissidente cometeu um erro material de fato ou forneceu uma justificativa inadequada em sua recomendação final;

ii. o RIR Candidato atende a todos os requisitos para o Reconhecimento,

a recomendação do RIR Dissidente será rejeitada e a Proposta de Reconhecimento será encaminhada à ICANN de acordo com a **Seção 2.3(c).**

(b) **Revogação do Reconhecimento.**

(i) **Proposta.** Uma Proposta de Revogação do Reconhecimento de um RIR pode ser apresentada por escrito aos RIR e à ICANN, conforma apropriado, por:

(A) Qualquer RIR ou grupo de RIR;

(B) Um grupo de Membros do RIR que seja o objeto da Proposta, desde que tal grupo consista em pelo menos 25% do total de Membros do RIR ou, na sua falta, 2000 Membros, o que for menor; ou

(C) a ICANN.

(ii) **Conteúdo.** Uma Proposta de Revogação do Reconhecimento válida deverá incluir os motivos pelos quais deveria ser Revogado o Reconhecimento do RIR e identificar as disposições específicas deste Documento que o RIR supostamente não está cumprindo.

(iii) **Apresentação e Resposta.** Se uma Proposta de Revogação do Reconhecimento for apresentada, os outros RIR e/ou a ICANN a publicarão, e o RIR objeto da Proposta terá um período de tempo razoável para responder por escrito às reclamações. Esta resposta deverá ser publicada antes que os outros RIR considerem a Proposta de Revogação do Reconhecimento, de acordo com a **Seção 2.3(b)(iv)**.

(iv) **Consideração.** Afim de preservar a integridade do Sistema de Registro de Números da Internet, cada RIR deverá considerar de forma independente a

Proposta de Revogação do Reconhecimento, emitir uma recomendação independente a favor ou contra da Proposta de Revogação do Reconhecimento e publicar sua recomendação e os motivos que a sustentam.

(v) **Aprovação.** Se os RIR, excluindo o RIR objeto da Proposta de Revogação do Reconhecimento, recomendarem unanimemente a Revogação do Reconhecimento do RIR, deverão encaminhar a Proposta de Revogação do Reconhecimento à ICANN, quem deverá considerar e tomar a decisão final de aprovar ou rejeitá-la de acordo com a **Seção 2.3(c).** Se os RIR, excluído o RIR objeto da Proposta de Revogação do Reconhecimento, não recomendarem unanimemente a Revogação do Reconhecimento do RIR, a Proposta será considerada rejeitada.

(c) **Decisão da ICANN**

(i) **Consulta e decisão.** A ICANN deverá considerar e tomar a decisão final de aprovar ou rejeitar qualquer Proposta a ela encaminhada sob esta **Seção 2.3**, desde que a ICANN discuta primeiro a Proposta com cada RIR e leve em consideração suas contribuições, incluindo o RIR ou o RIR Candidato, conforme aplicável, que seja objeto da Proposta. A ICANN publicará sua decisão e os motivos que a sustentam.

(i) **Reconsideração.** Um RIR ou RIR Candidato afetado por uma decisão da ICANN nos termos desta **Seção 2.3** poderá solicitar a revisão de tal decisão de acordo com os procedimentos existentes e aplicáveis da ICANN.

(ii) **Limitações da ICANN.**

(A) A ICANN não terá autoridade para Reconhecer ou Revogar o Reconhecimento de um RIR, a menos que tenha recebido uma Proposta para fazê-lo que tenha sido aprovada pelos RIR de acordo com esta **Seção 2.3**.

(B) A aprovação da ICANN não poderá modificar nenhuma Proposta, a menos que os RIR aprovadores e, no caso de Reconhecimento, o RIR Candidato, concordem com tal modificação.

(d) **Procedimentos de decisão.** Qualquer decisão de uma entidade nos termos desta **Seção 2.3** será tomada de acordo com os procedimentos de tomada de decisão relevantes dessa entidade.

2.4. **Auditoria *ad hoc*.** A ICANN realizará uma auditoria *ad hoc* de um RIR para verificar a conformidade com este Documento, se solicitado ou iniciado por qualquer uma das seguintes partes:

(a) Os demais RIR, por decisão majoritária (excluindo o RIR que é objeto da auditoria *ad hoc* solicitada);

(b) Um grupo de Membros do RIR identificado, desde que tal grupo consista em pelo menos 25% do total de Membros do RIR ou, na sua falta, 2000 Membros, o que for menor; ou

(c) a ICANN.

2.5. **Limitação da coordenação.** Um objetivo expresso do Sistema de Registro de Números da Internet é fornecer serviços estáveis e confiáveis à Comunidade dos Recursos de Numeração. Alcançar esse objetivo requer coordenação contínua entre os RIR. Consequentemente, espera-se que o número de RIR no Sistema de Registro de Números da Internet permaneça pequeno, consistente com as necessidades técnicas e operacionais do sistema. A coordenação entre os RIR deverá ser ainda limitada aos assuntos necessários para atingir o objetivo dos RIR de fornecer serviços estáveis, confiáveis e seguros à Comunidade dos Recursos de Numeração.

2.6. **Registros Sub-regionais.** Nenhuma parte deste Documento:

(a) refere-se diretamente aos Registros Nacionais de Internet, aos Registros Locais de Internet (também chamados de Provedores de Serviços da Internet) ou a outros Registros Sub-regionais (juntos, os Registros Sub-Regionais) que não recebem Recursos de Numeração diretamente do Operador das Funções da IANA; ou

(b) limita a capacidade de um RIR, a seu exclusivo critério, de determinar:

(i) se permite tais Registros Sub-regionais;

(ii) se subdelega seus Recursos de Numeração a quaisquer desses Registros Sub-Regionais; ou

(iii) os termos e circunstâncias em que poderá fazer qualquer um dos itens (i) ou (ii) acima,

desde que tal subdelegação não isente o RIR de suas obrigações nos termos deste Documento, inclusive com relação a tais Recursos de Numeração subdelegados.

2.7. **Inglês.** O idioma oficial do Sistema de Registro de Números da Internet é o inglês. Os RIR poderão usar qualquer idioma apropriado para seus assuntos internos.

2.8. **Boa-fé.** A ICANN e todos os RIR agirão de boa-fé e com imparcialidade em todos os assuntos abordados neste Documento. Todas as ações exigidas por este Documento deverão ser realizadas prontamente e dentro de prazos razoáveis, garantindo que os processos não sofram atrasos indevidos.

Artigo 3: Reconhecimento

3.1. **Critérios para o Reconhecimento.** Um RIR Candidato não poderá ser Reconhecido a menos que demonstre o seguinte em sua Proposta de Reconhecimento e para satisfação dos RIR existentes e da ICANN:

(a) **Qualificação regional.** A Região de Serviço proposta pelo RIR Candidato atenderia aos requisitos da **Seção 2.2**, desde que a Proposta do RIR Candidato contemple modificações às Regiões de Serviço de um ou mais RIR existentes, a fim de criar uma nova Região de Serviço não sobreposta para o RIR Candidato.

(b) **Apoio dos Titulares de Recursos.** Os Titulares de Recursos na Região de Serviço proposta pelo RIR Candidato apoiam amplamente o Reconhecimento do RIR Candidato como o RIR responsável pela prestação dos Serviços de RIR à Região de Serviço, e se comprometem a dar suporte financeiro ao RIR Candidato e a participar ativamente de sua governança.

(c) **Apoio da Comunidade.** A Comunidade dos Recursos de Numeração da Região de Serviço proposta pelo RIR Candidato está comprometida em apoiar o RIR Candidato, inclusive participando ativamente de seu Processo de Desenvolvimento de Políticas.

(d) **Capacidade.** O RIR Candidato pode atender substancialmente a todos os requisitos operacionais de um RIR especificados na **Seção 4.1.**

(e) **Impacto.** O Reconhecimento do RIR Candidato não impactará negativamente o Sistema de Registro de Números da Internet nem fará com que qualquer RIR existente se torne não compatível com este Documento.

(f) **Melhoria.** O Reconhecimento do RIR Candidato resultará em uma melhoria substancial no funcionamento do Sistema de Registro de Números da Internet em relação à situação então existente.

3.2. **Efeitos do Reconhecimento.** A decisão, nos termos da **Seção 2.3**, de Reconhecer um RIR Candidato, sujeita ao cumprimento de quaisquer prazos ou condições prescritas na Notificação de Decisão, terá os seguintes efeitos:

(a) **Responsabilidade pelos Serviços de RIR.** O RIR Reconhecido será responsável por fornecer os Serviços de RIR para a Região de Serviço especificada na Notificação de Decisão e se tornará o RIR para essa Região de Serviço.

(b) **NRO.** O RIR Reconhecido se tornará membro da NRO e tomará todas as medidas e executará todos os Documentos necessários para isso.

(c) **Sujeito ao Documento de Governança dos RIR.** O RIR Reconhecido estará sujeito a este Documento de Governança dos RIR e tomará todas as medidas e executará todos os Documentos necessários para isso.

Artigo 4: Compromissos Contínuos.

4.1. **Requisitos operacionais.** Cada RIR deverá cumprir de forma contínua este Documento e atender aos seguintes requisitos operacionais de forma que possam ser auditados:

(a) **Independência financeira.** Um RIR deve ser financeiramente estável e não deve depender financeiramente de nenhum governo ou entidades privadas, exceto pelas taxas administradas de forma neutra cobradas aos Membros e/ou Titulares de Recursos para a prestação de seus Serviços de RIR.

(b) **Independência operacional.** Nenhum governo ou entidade privada poderá exercer Controle ou influência indevida sobre os Serviços de RIR fornecidos por um RIR.

(c) **Sem fins lucrativos.** Um RIR deve operar sem fins lucrativos.

(d) **Constituição.** Um RIR deve ser constituído e manter sua sede dentro de sua Região de Serviço.

(e) **Governança corporativa.** Um RIR deve seguir procedimentos de boa governança corporativa.

(f) **Afiliação aberta.** Um RIR deve permitir que qualquer pessoa jurídica ou física, conforme aplicável, que seja Titular de Recursos de Numeração registrados no RIR se torne um Membro.

(g) **Governança.** A maioria do Órgão Diretor de um RIR deve ser eleita pelos Membros do RIR, e o Órgão Diretor deve manter um Controle efetivo sobre o RIR.

(h) **Processo de Desenvolvimento de Políticas.** Um RIR deve manter e seguir procedimentos claramente documentados para seu Processo de Desenvolvimento de Políticas. Esse Processo de Desenvolvimento de Políticas deve ser aberto, transparente, de baixo para cima, imparcial, documentado publicamente e impulsionado pela Comunidade dos Recursos de Numeração. Além disso, deve fornecer mecanismos para que todas as partes interessadas participem dos debates sobre Políticas de Recursos de Numeração por meio de listas de correio arquivadas publicamente ou outros fóruns de debate adequados.

(i) **Cumprimento das Políticas.** Um RIR deve cumprir todas as Políticas de Recursos de Numeração aplicáveis a ele, desde que essas Políticas não obriguem o RIR a violar qualquer lei aplicável.

(j) **Imparcialidade.** Um RIR deve operar e aplicar suas Políticas de Recursos de Numeração de forma imparcial e consistente.

(k) **Transparência:** Um RIR deve manter e publicar registros completos de sua governança, atividades e finanças de forma oportuna e acessível. O Órgão Diretor do RIR deve fornecer mecanismos que permitam seus Membros fazer perguntas, fornecer informações e receber respostas oportunas e significativas a perguntas legítimas.

(l) **Desempenho:** Um RIR deve fornecer Serviços de RIR estáveis, confiáveis, seguros, precisos e responsáveis usando protocolos e especificações padrão adotados pela NRO.

(m) **Continuidade:** Um RIR deve manter e seguir procedimentos de continuidade e redundância para manter a disponibilidade de seus Serviços de RIR. Um RIR deve compartilhar regularmente com um Operador de Emergência os registros, dados, procedimentos de implementação de Políticas Regionais, e sistemas que sejam suficientes para permitir que o Operador de Emergência execute, se necessário, seus Serviços de RIR. Isso será feito sujeito a controles de custódia e de proteção de dados adequados.

(n) **Reuniões:** Um RIR deve organizar pelo menos uma reunião comunitária por ano a fim de facilitar as discussões sobre Políticas de Recursos de Numeração. Um RIR também deve manter canais públicos que facilitem as discussões na comunidade como parte de seu Processo de Desenvolvimento de Políticas.

(o) **Controle desproporcional:** Um RIR deve manter regras e controles de governança para garantir que nenhuma pessoa, entidade ou grupo de Entidades Vinculadas tenha o poder de Controlar o RIR efetivamente.

(p) **Confidencialidade:** Um RIR deve manter a confidencialidade de todas as informações de registro não públicas coletadas dos Titulares de Recursos ou potenciais Titulares de Recursos durante a prestação dos serviços de registro. Não obstante o acima exposto, e sujeito às leis aplicáveis, um RIR deverá fornecer informações de registro não pública, conforme exigido por este Documento.

(q) **Resolução de disputas:** Um RIR deve garantir que seus Membros tenham acesso a um mecanismo de adjudicação justo e eficaz para fazer valer seus direitos perante o RIR. Esse mecanismo deve:

(i) ser independente e imparcial;

(ii) fornecer resultados executáveis (julgamentos ou sentenças) em tempo útil, sujeitos ao reconhecimento e execução por um tribunal competente (se não forem determinados por um tribunal competente em primeira instância); e

(iii) permitir a supervisão judicial irrenunciável para medidas provisórias e para uma revisão limitada pós-sentença ou pós-julgamento por motivos estatutários.

(r) **Estabilidade do ecossistema:** Um RIR deve cooperar com os outros RIR para garantir a operação contínua e a estabilidade do Sistema de Registro de Números da Internet, e não deve operar ou deixar de operar de qualquer forma que ameace tal estabilidade.

4.2. **Auditoria.** Um RIR deve participar e cooperar com auditorias periódicas ou *ad hoc*, realizadas por um auditor externo e independente nomeado pela ICANN, para garantir que continue cumprindo com os requisitos deste Documento. Após qualquer auditoria, a ICANN deverá publicar um relatório resumido. Além das auditorias *ad hoc* conduzidas de acordo com a **Seção 2.4**, cada RIR deverá ser submetido a auditorias periódicas com uma frequência não inferior a uma vez a cada três anos.

Artigo 5. Continuidade de Emergência

5.1. **Continuidade de Emergência.** Se um RIR não for capaz de fornecer adequadamente todos ou parte de seus Serviços de RIR para sua Região de Serviço, seja devido a circunstâncias dentro ou fora de seu controle, um acordo temporário poderá ser iniciado para garantir a continuidade dos Serviços de RIR para a Região de Serviço afetada (neste caso, uma Continuidade de Emergência). Durante uma Continuidade de Emergência, os outros RIR e a ICANN poderão autorizar um Operador de Emergência a fornecer temporariamente os Serviços de RIR afetados. O Operador de Emergência deverá agir de acordo com os requisitos deste Documento e quaisquer Procedimentos de Implementação aplicáveis. Uma Continuidade de Emergência está sujeita às seguintes condições:

(a) Uma Continuidade de Emergência só poderá ser iniciada com o acordo unânime de todos os outros RIR e da ICANN, após discussão com o RIR afetado e sua comunidade (quando razoavelmente possível dadas as circunstâncias);

(b) A decisão de iniciar a Continuidade de Emergência, incluindo sua justificativa e escopo, deverá ser publicada prontamente pela ICANN. Assim que razoavelmente possível, um processo de engajamento da comunidade deverá ser iniciado com todas as comunidades dos RIR e a comunidade da ICANN para garantir a transparência e permitir o *feedback* durante o período de Continuidade de Emergência.

(c) O RIR afetado deverá cooperar na transferência temporária dos Serviços de RIR afetados de acordo com a **Seção 4.1(m)** e reserva-se o direito de retomar os Serviços de RIR pertinentes assim que sua capacidade operacional for restaurada e verificada pela ICANN.

(d) Uma Continuidade de Emergência não poderá exceder 90 dias, a menos que seja renovada de acordo com as condições estabelecidas nesta **Seção 5.1.**

5.2. Revisão da continuidade pós-emergência. Após a conclusão de qualquer período de Continuidade de Emergência, os RIR e a ICANN deverão conduzir conjuntamente uma revisão pós-evento para avaliar a eficácia, a adequação e o impacto do acordo de Continuidade de Emergência. Esta revisão deve incluir:

(a) Um relatório público detalhando as circunstâncias que levaram à Continuidade de Emergência, os Serviços de RIR fornecidos, a duração do acordo e o processo para retornar os Serviços de RIR ao RIR afetado;

(b) Uma avaliação do desempenho do Operador de Emergência, que inclua a adesão ao escopo e às limitações estabelecidas neste Documento e em qualquer Procedimento de Implementação aplicável;

(c) Um processo de feedback que convide à comunidade do RIR afetado, às comunidades de outros RIR e à comunidade da ICANN a fornecerem suas opiniões e comentários sobre a conduta e os resultados da Continuidade de Emergência;

(d) Recomendações para melhorar os procedimentos de Continuidade de Emergência, incluindo quaisquer alterações propostas a este Documento ou aos Procedimentos de Implementação relacionados; e

(e) A publicação por parte da ICANN de um relatório de revisão final.

Artigo 6: Revogação do Reconhecimento

6.1. Possibilidade de Revogação do Reconhecimento. Sujeito à **Seção 6.2**, poderá ser Revogado o Reconhecimento de um RIR de acordo com os procedimentos estabelecidos na **Seção 2.3** se este não continuar atendendo a todos os requisitos especificados neste Documento.

6.2. Reabilitação. No caso de um RIR não estar em conformidade com este Documento, haverá uma presunção a favor de ajudar esse RIR a remediar dito incumprimento antes que outras possíveis soluções, e tal RIR terá uma oportunidade razoável para remediar a não conformidade. Para tanto, a ICANN e todos os outros RIR fornecerão suporte razoável, se solicitado, para ajudar o RIR a remediar qualquer incumprimento deste Documento. Um RIR que não cumprir com o estabelecido neste Documento somente terá Revogado o Reconhecimento como último recurso, e apenas quando houver motivos razoáveis para crer que os danos à Comunidade dos Recursos de Numeração e/ou ao Sistema de Registro de Números da Internet superam os benefícios de continuar tolerando a não conformidade do RIR.

6.3. Efeitos da Revogação do Reconhecimento. Uma decisão, de acordo com a **Seção 2.3,** de Revogar o Reconhecimento de um RIR terá os seguintes efeitos:

(a) **Transferência.** O RIR cujo Reconhecimento tenha sido Revogado deverá garantir e facilitar a transferência tranquila de seus operações e Serviços de RIR, conforme determinado pela ICANN, para uma entidade sucessora ou provisória (como um Operador de Emergência) designada na Notificação de Decisão. Esta obrigação inclui tomar todas as ações necessárias para efetuar tal transferência e abster-se de qualquer ação que possa dificultá-la ou atrasá-la.

(b) **Responsabilidade pelos Serviços de RIR.** O RIR cujo Reconhecimento tenha sido Revogado não será mais responsável por fornecer Serviços de RIR para a Região de Serviço especificada na Notificação de Decisão, não será mais reconhecido como o RIR para dita Região de Serviço e não fornecerá mais Serviços de RIR ou buscará fornecer tais Serviços. A entidade sucessora ou entidade provisória designada na Notificação de Decisão, juntamente com a ICANN, o Operador das Funções da IANA e os outros RIR, terão o direito de realizar quaisquer ações que sejam razoavelmente necessárias para Transferir os Serviços de RIR do RIR cujo Reconhecimento tenha sido Revogado para a entidade sucessora ou para a entidade provisória.

(c) **Afiliações.** O RIR cujo Reconhecimento tenha sido Revogado não será mais membro da NRO.

(d) **Cronograma de Implementação.** Não obstante o acima exposto, a Notificação de Decisão poderá prescrever um cronograma ou conjunto de condições que devem ser satisfeitas antes que um ou mais dos efeitos especificados nesta **Seção 6.3** se tornem efetivos ou oficiais.

6.4. **Preparação.** Os RIR e a ICANN deverão garantir que coletivamente tenham a capacidade e estejam preparados para facilitar a transferência de Serviços de RIR para uma entidade sucessora ou provisória (como um Operador de Emergência) dentro de um período de tempo razoável, se necessário, seja para Continuidade de Emergência ou após uma Revogação do Reconhecimento.

Artigo 7: Modificação

7.1. **Aprovação.** Este Documento poderá ser alterado por acordo unânime da ICANN e dos RIR, após consulta com suas respectivas comunidades.

7.2. **Retificação.** Caso este Documento ou alguma de suas alterações entre em conflito com as práticas de um RIR, prevalecerá o disposto neste Documento, e o RIR afetado deverá tornar suas práticas compatíveis com este Documento. O RIR afetado deverá receber um período de carência razoável, porém específico, para que cumpra com este Documento antes de ser considerado em incumprimento. O período de carência previsto para qualquer alteração deverá ser claramente especificado na alteração. Na medida em que este Documento introduza novas obrigações para os RIR que ainda não estivessem contidas ou implícitas no ICP-2, cada RIR terá um período de

carência de três anos para cumprir com essas novas obrigações após a entrada em vigor deste Documento.

7.3. **Revisão Periódica.** A NRO e a ICANN avaliarão periodicamente se este Documento requer uma revisão, pelo menos a cada cinco anos. Para evitar qualquer dúvida, as partes poderão determinar, após tal avaliação, que nenhuma revisão é necessária.